



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 287/66

Dispõe sobre a composição da Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade (CEIP) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, com fundamento no inciso III, do art. 7º, item XIX, da Resolução nº 270, de 14 de julho de 1965, combinado como o art. 5º, da Resolução nº 285, de 15 de abril de 1966, reestrutura pela forma prescrita neste ato a Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade (CEIP), instituída nos termos da Resolução nº 163-A, de 22 de fevereiro de 1963, baixando, para isto, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A comissão Executiva de Imprensa (CEIP) compor-se-á de um Presidente e mais três membros.

§ 1º - Funcionará como órgão de assessoramento das atividades da CEIP, sob a presidência do Presidente desta, uma Junta Consultiva composta de cinco membros.

§ 2º - Um dos membros da CEIP será o Secretário Executivo.

§ 3º - O Presidente, o Secretário Executivo e os demais membros da CEIP, assim como os de sua Junta Consultiva, serão designados pelo Reitor.

Art. 2º - A CEIP coordenará os serviços de publicação, divulgação e documentação da U.E.G. e prescreverá à sua Secretaria Executiva as atribuições que esta cumprir desempenhar.

Art. 3º - É prioritária, como atividade da CEIP, a publicação do Boletim instituído pela Resolução nº 285, de 15 de abril de 1966.

§ 1º - A CEIP editará a Revista da UEG, que terá caráter semestral, o anúncio das atividades universitárias, os estudos e as demais publicações que, a critério da Junta Consultiva, forem úteis a projeção ou difusão da cultura.

§ 2º - Os estudos previstos no parágrafo anterior incorporar-se-ão a uma "Coleção" destinada a atrair a curiosidade intelectual da juventude universitária.

Art. 4º - Nenhuma publicação será editada pela UEG sem *imprimatur* subscrito, pelo Presidente da CEIP em despacho submetido à homologação do Reitor, salvo se expressamente autorizada pelo Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 287/66)

§ 1º - O Presidente da CEIP não concederá imprimatur a livro, monografia ou qualquer outra publicação de autoria individual sem a prévia concordância da junta Consultiva.

§ 2º - Qualquer despesa efetuada com inobservância do disposto neste artigo correrá sob a responsabilidade exclusiva de quem a autorizar.

§ 3º - O Reitor não autorizará ordens de pagamento de despesas à conta de crédito destinado a serviço de imprensa e publicidade, sem atestação subscrita - pelo Presidente da CEIP.

Art. 5º - Os serviços conexos destinados à divulgação das atividades da U.E.G. através da Imprensa serão prestados na conformidade das instruções que a CEIP transmitir à sua Secretaria Executiva, ressalvada a competência do Reitor para determiná-los diretamente.

Art. 6º - Ato nenhum da CEIP adquirirá eficácia sem a homologação do Reitor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 6 de junho de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR